



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando na defesa da cidadania

Presidente – José Gladis de Lima Bandeira

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

11 AGO. 2016

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI nº 041 /2016, de 30 de AGOSTO de 2016

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 007541
10 AGO. 2016
Horário: 12:41
Alciane
Responsável

Ementa: "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1.º - A ouvidoria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é uma ferramenta de controle e fiscalização do Poder Legislativo, que tem o objetivo de ser mais um dos meios de ouvir o cidadão, na perspectiva de oferecer serviços de qualidade, além de incentivar a participação popular na administração municipal.

Art. 2.º - Fica criada, junto a CGCMLN – Controladoria Geral da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, para, através do site da Câmara, receber, encaminhar aos órgãos competentes e em seguida responder aos elogios, críticas e sugestões referentes à prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo Único: A ouvidoria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte serve para que o cidadão possa apresentar: “elogios, críticas, reclamações e sugestões” referentes as funções atribuídas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos da implantação

Art. 3.º - A implantação da ouvidoria da Câmara Municipal tem os seguintes objetivos:

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ 011 (88) 423-1078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

Aprovado por Unanidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizado aos 25 / 08 / 16
Em única Votação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando na defesa da cidadania

Presidente – José Gladis de Lima Bandeira

- I. Ser mais uma ferramenta de controle e fiscalização;
- II. Incentivar a participação popular nas ações do Poder Legislativo;
- III. Promover a inclusão digital através do estímulo ao acesso à internet;
- IV. Fortalecer o controle social;
- V. Fornecer mais informações para o Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, aumentando o controle e fiscalização;
- VI. Contribuir para através da parceria: Câmara e população, cumprir com todas as funções que lhe são atribuídas por Lei;
- VII. Ser mais um meio de possibilitar a Gestão Pública do Poder Legislativo usufruindo dos advenços tecnológicos;
- VIII. Permitir o contato através da internet, minimizando assim, as distâncias para os cidadãos que estejam fora do município.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 4º. – A ouvidoria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Norte e poderá ser acessada através do site da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, no endereço www.camaralimoeirodonorte.ce.gov.br.

Parágrafo Único – Caso o cidadão não disponha de computador ou acesso à internet, ele poderá ligar ou se dirigir ao Paço da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Setor Ouvidoria, e efetuar seu cadastro e pedido.

Art. 5º - Após acessar a página da Ouvidoria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o cidadão deverá preencher as informações obrigatórias, fazer o seu cadastro e em seguida enviar a mensagem.

Art. 6º - Após receber a mensagem, a ouvidoria encaminhará para a unidade competente (gabinetes, secretaria e outros órgãos da Câmara Municipal) para junto com a unidade analisar a ação a ser executada, por exemplo: publicar o elogio, buscar melhorar o serviço, apurar a crítica, reclamação, entre outros.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando na defesa da cidadania

Presidente – José Gladis de Lima Bandeira

Art. 7º - Finalizando o atendimento, será encaminhada o mais breve possível ao cidadão, para o email cadastrado, uma mensagem contendo a resposta sobre o assunto.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo cadastro incorreto dos dados, o que poderá gerar problemas no envio da resposta ao solicitante.

Art. 8º - Finalizando o atendimento será encaminhada o mais breve possível ao cidadão, para o e-mail cadastrado, uma mensagem contendo a resposta à solicitação.

CAPÍTULO IV

Do gerenciamento

Art. 9º - A fiscalização e controle dos atos públicos possuem a finalidade de assessorar o Poder Legislativo, visando a fornecer informações úteis para o pleno acompanhamento, desse modo, fica obrigado o ouvidor a encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal o relatório dos atendimentos mensalmente.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá criar outros meios de gerenciamento dos atendimentos de acordo com as necessidades, bem como, poderá efetuar parcerias com outras ouvidorias, instituições e demais órgãos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 10. – Os Gabinetes, Secretarias, e demais órgãos, departamentos e unidades ficam obrigadas a receber as solicitações dos cidadãos através da Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como analisar os casos e encaminhar às respectivas respostas à Ouvidoria no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2016.

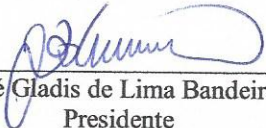


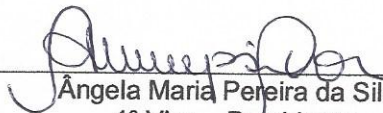
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

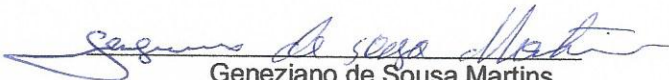
Legislando na defesa da cidadania

Presidente – José Gladis de Lima Bandeira


José Gladis de Lima Bandeira
Presidente


Ângela Maria Pereira da Silva
1º Vice – Presidente

Sebastião Maia de Andrade
2º Vice - Presidente


Geneziano de Sousa Martins
1º Secretário

Carlos Marcos de Sousa Nunes
2º Secretário